



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

1721

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

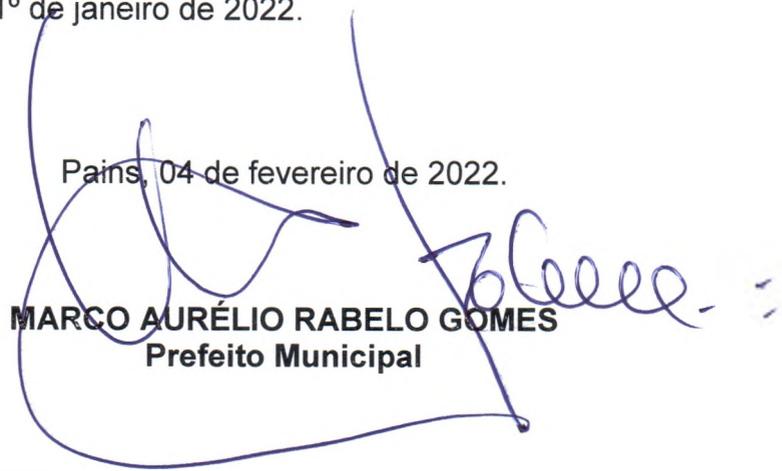
**DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO AO
DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.489,
DE 22 DE JUNHO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convalidados os efeitos autorizativos do Artigo 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.489 de 22 de junho de 2021, para a execução no exercício de 2022.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Pains, 04 de fevereiro de 2022.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão

por 3 votos a 200

Sala das Sessões 21/02/2022

ASS. [Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>10 / 2022</u>
Data	<u>04/02/22</u> hora <u>16:30</u>
Recebido por	<u>ARana</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM

Pains, 04 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei que **“Dispõe Sobre a convalidação ao disposto na Lei Municipal nº. 1.489, de 22 de junho de 2021, e dá outras providências”**.

O Município de Pains foi habilitado no Programa BDMG Urbaniza 2021, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, para o pleito de financiamento do BDMG no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Por exigência legal a administração enviou a esta Egrégia Câmara projeto de lei específico autorizativo para a contratação da linha de crédito, o que resultou na aprovação e consequente publicação da Lei Municipal nº. 1.489/2021.

Os trâmites para a liberação dos recursos financeiros segue o mandamento do art. 32, § 1º, II da Lei Complementar nº. 101/2000, que diz:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

O contrato com o BDMG foi assinado em 14/10/2021, não houve a licitação e empenho da obra em 2021, tendo em vista que os projetos estão sendo analisados pelo BDMG.

Vale ressaltar a previsão da Constituição Federal de 1988 em seu art. 167, §2º, com segue:

Art. 167. São vedados:

[...]

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

No que pese esta normativa, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, segundo o setor contábil do Município, não aceita a inclusão destes créditos aprovados por lei em exercício anterior, exigindo-se uma convalidação dos artigos que autoriza a abertura destes créditos no exercício corrente.

Portanto, o Projeto de Lei reveste-se de grande necessidade, pois caso o Município não aprove esta convalidação, não será possível a execução do projeto, bem como o envio dos relatórios contábeis obrigatórios, podendo o Município ficar inadimplente perante o TCEMG.

Ante o exposto, solicitamos de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador
Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pains - Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROTOCOLO N: 10 / 12022

Data 04/02/22 hora 16:30

Recebido por A Lara



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

APROVADO em única discussão

por Osito votos a zero

Sala das Sessões 21/02/2022

Ass. [Signature]
Presidente

Requerimento n.º 05 / 2022

Os vereadores que esta subscrevem, usando das prerrogativas que lhes conferem o artigo 131, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial e única votação para os seguintes projetos de leis:

- PL 1716 – Denomina de Rua Zé Farmácia a atual Bela Vista.
- PL 1717 – Denomina de Antônio Paulo Gonçalves a atual rua Doresópolis.
- PL 1718 – Denomina de Rua Zé Diogo atual Rua Minas.
- PL 1719 – Denomina de Rua Oscarina Jacinta de Andrade a rua paralela à Arlindo de Melo.
- PL 1720 – Denomina de Rua Marinho Caetano Leal a atual rua Formiga.
- PL 1721 – Convalidação de dispositivos da Lei Municipal 1489 que dispõe sobre contratação de operação de crédito junto ao BDMG.
- PL 1722 – Denomina de Rua Antônio Rodrigues Filho a atual rua São Paulo.
- PL 1724 – Denomina de Rua Zé Galdino a atual rua Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, e de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O
PROJETO DE LEI 1721 / 2022

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 1721/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a convalidação de dispositivos da Lei Municipal 1489/2021.

Conforme análise já demonstrada na ata de reunião para avaliação do projeto, somos favoráveis ao seguimento do mesmo ao plenário, e, recomendamos sua aprovação.

É o nosso parecer.

Pains (MG), 14 de fevereiro de 2022.

Rosimar Machado

Relator - Presidente da Comissão de Legislação

De Acordo:

Contrário:

RESULTADO: Aprovado

Rejeitado

Paulo de Tarso Faria

Presidente da Comissão de Finanças

Rosimar Machado

Presidente da Comissão de Legislação